



## ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO XI DE FEVEREIRO

### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Capítulo I – Natureza, Princípios e Objetivos

**Art. 1º** O CENTRO ACADÊMICO XI DE FEVEREIRO, fundado em 2 de setembro de 1932, associação civil para fins não econômicos de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, sediado no Campus Reitor João David Ferreira Lima, s/n, Centro de Ciências Jurídicas, sala 009, Trindade, Florianópolis - SC, CEP: 88040-900, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 75.494.153/0001-31, é a legítima entidade representativa dos estudantes do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e rege-se pelo presente estatuto.

§ 1º O CENTRO ACADÊMICO XI DE FEVEREIRO adotará alternativamente, com iguais efeitos, a denominação CAXIF e como símbolo aquele exposto no anexo 1 (um) deste estatuto.

§ 2º O CAXIF reconhece todas as entidades representativas de estudantes cujos princípios e objetivos não contrariem os seus, conforme definidos neste estatuto, reservando, face a elas, a sua autonomia.

**Art. 2º** São princípios básicos do CAXIF:

- I - A primazia dos interesses estudantis no Curso de Direito da UFSC;
- II - A defesa da universidade pública, gratuita e de excelência;
- III - A defesa do Estado Democrático de Direito, dos princípios constitucionais e dos direitos humanos;
- IV - A inclusividade e acessibilidade nas atividades realizadas pelo CAXIF.

**Art. 3º** São objetivos básicos do CAXIF:

- I - A promoção da integração:
  - a. Entre os seus associados;
  - b. Entre os segmentos discente, docente e funcional do curso;
  - c. Com os outros setores da universidade;
  - d. Com as demais entidades estudantis em todas as esferas;
  - e. Com todos os setores da comunidade.
- II - A defesa, em juízo, de seus princípios por meio da:
  - a. Propositura de Ação Civil Pública em defesa dos direitos difusos ou coletivos;
  - b. Impetração de Mandado de Segurança Coletivo em defesa dos interesses estudantis;
  - c. Propositura de qualquer outra medida judicial cabível coerente com os princípios da entidade.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

III – Promover e apoiar atividades sociais e acadêmicas, como:

- a. Fóruns, seminários, oficinas, cursos e debates;
- b. Atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- c. Atividades educacionais, culturais, assistenciais, esportivas e de lazer;
- d. Semana Jurídica;
- e. Congresso de Direito UFSC.

IV – Manter um veículo de comunicação periódico;

V – Estimular e apoiar iniciativas e debates relacionados à Assessoria Jurídica Popular;

VI – Manter representação discente nos órgãos colegiados do Centro de Ciências Jurídicas;

VII – Manter, com regularidade, representação no Conselho de Entidades de Base;

VIII – Estimular a participação dos estudantes nos fóruns estudantis em todos os níveis.

## TÍTULO II – COMPOSIÇÃO

### Capítulo I – Associados e Diretoria

**Art. 4º** São associados ao Centro Acadêmico todos os estudantes, regularmente matriculados, do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina que manifestarem, a qualquer momento, interesse em tal.

§ 1º A forma de associação e desassociação se dará por meio de registro em mesmo livro corrido, que deve ficar na guarda da Diretoria, no qual deve constar nome completo, matrícula, data do ato, assinatura do associado e de um membro da diretoria.

§ 2º A Diretoria do Centro Acadêmico disponibilizará o registro para associação a qualquer momento, sendo vedadas quaisquer taxas associativas.

§ 3º Suspendem-se os direitos e deveres de associados que não estiverem regularmente matriculados.

§ 4º O desligamento do associado se dará nos seguintes casos:

- a. desligamento voluntário, na mesma forma da admissão;
- b. desligamento do curso;
- c. falecimento.

§ 5º Faculta ao Conselho de Representantes de Turma a exclusão de associado que pratique atos manifestamente contrários aos princípios e deveres expressos neste Estatuto, ficando resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa do associado que se pretende excluir.

§ 6º O associado excluído poderá requerer, ao CRT, o seu reingresso um ano após a reunião que deliberou sua exclusão.

**Art. 5º** São membros da Diretoria do CAXIF todos os associados que compõem a nominata da chapa empossada do Centro Acadêmico.



Iolê

**Art. 6º** São direitos dos associados:

- I - Ser informado e participar de todas as atividades propostas pela Diretoria do CAXIF;
- II - Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independente de suas convicções de qualquer espécie, salvo se essas forem contra a constituição, os Direitos humanos e/ou qualquer grupo ou indivíduo;
- III - Votar e ser votado para a Diretoria no pleito eleitoral que ocorre anualmente na forma do Título IV;

**Art. 7º** São deveres dos associados:

- I - Respeitar os princípios do CAXIF;
- II - Quando investido de qualquer cargo do Centro Acadêmico, cumprir com dedicação e responsabilidade suas funções e agir com base nos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade, respeitando a pluralidade e democracia estudantil;
- III - Respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- IV - Zelar pelo patrimônio da entidade.

**Art. 8º** São direitos dos membros da diretoria:

- I – Ser informado e participar de todas as atividades do CAXIF;
- II - Ser ouvido e respeitado em suas opiniões, propostas e posições, independente de suas convicções de qualquer espécie, salvo se essas forem contra a constituição, os direitos humanos e/ou qualquer grupo ou indivíduo.

**Art. 9º** São deveres dos membros da diretoria:

- I - Organizar e realizar os eventos realizados pelo CAXIF;
- II - Respeitar e cumprir os preceitos estipulados por este estatuto e as decisões regularmente tomadas pelos órgãos estatutários;
- III - Zelar pelo patrimônio da entidade e auxiliar na sua manutenção;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento das atividades do CAXIF, bem como auxiliar e fiscalizar o cumprimento de seus objetivos.

## Capítulo II – Patrimônio

**Art. 10º** Constitui patrimônio do CAXIF a universalidade de bens, materiais e imateriais que a entidade possua ou venha a adquirir, por meio de taxas, outras subvenções, contribuições



*[Handwritten signature]*  
Litor



voluntárias, aluguéis, rendas ou qualquer outra forma de aquisição que não contrarie este estatuto.

§ 1º Ao fim de cada gestão, antes da posse da Comissão Eleitoral, cabe à Diretoria do CAXIF elaborar lista completa do patrimônio da entidade, que deverá ser publicada e apresentada ao CRT.

§ 2º À Diretoria eleita cabe elaborar lista completa do patrimônio da entidade recebido, que deverá ser apresentada ao CRT na primeira reunião após a posse.

**Art. 11** Extinguindo-se o CAXIF, sem que haja outra entidade representativa dos estudantes do Curso de Direito da UFSC, todo o patrimônio da entidade será transferido para o Centro de Ciências Jurídicas da UFSC.

**Art. 12** Para efetuar a alienação ou desfazimento de qualquer bem, a Diretoria deverá informar o CRT.

### TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

**Art. 13** O CAXIF é composto pelos seguintes órgãos:

- A) Assembleia Geral
- B) Conselho de Representantes de Turma
- C) Diretoria

#### Capítulo I – Assembleia Geral

**Art. 14** A Assembleia Geral é o órgão superior do CAXIF e se constitui na reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 15** A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente em caso de necessidade relevante, podendo ser convocada:

- A) pela Diretoria do CAXIF
- B) por 2/3 dos membros do CRT
- C) por 1/5 dos associados ao CAXIF

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses elencadas, a convocação deverá estar fixada na porta da sede do CAXIF, no mural de todas as salas de aula, ser divulgada nos meios de comunicação



*[Handwritten signature]*  
Diretor



oficial da UFSC com os alunos e ser comunicada a todos os membros do CRT, com pelo menos 48h de antecedência.

§ 2º A Assembleia Geral será realizada em tantas sessões quantos forem os períodos letivos, observados os seus horários de aula.

**Art. 16** A Assembleia Geral será presidida por uma mesa eleita em número ímpar de membros no início dos trabalhos, a qual contará com, pelo menos, um representante da Diretoria e um do CRT.

§1º: À mesa cabe, entre outras atividades, organizar lista de presença, checar a identificação dos presentes para fins de controle das votações e redigir a ata.

§ 2º Em caso de a Assembleia Geral ter sido convocada com o fim de destituir a Diretoria, dispensar-se-á a exigência de pelo menos um representante desta.

**Art. 17** Compete à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre assuntos de alta relevância para o Centro Acadêmico.
- II – Julgar, em última instância, decisões dos demais órgãos estatutários;
- III – Alterar o estatuto;
- IV – Interpretar, em última instância, o Estatuto e resolver casos omissos;
- V – Destituir parcial ou totalmente a Diretoria e indicar comissão provisória de gestão.

**Art. 18** A Assembleia Geral somente terá caráter deliberativo se presentes 35% (trinta e cinco por cento) dos associados em primeira chamada e de 30% (trinta por cento) para segunda chamada com base em listagem oficial dos associados do CAXIF.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, mediante prévia deliberação, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria qualificada:

- I - para alteração do Estatuto é necessária a concordância de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados ao CAXIF;
- II - para destituição parcial ou total de gestão, é necessária a concordância de 50% (cinquenta por cento) mais um do número total de associados ao Centro Acadêmico.
- III - para a dissolução da associação é necessária a ocorrência de duas assembleias gerais, com aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados em cada uma delas, com intervalo de 30 dias entre elas.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

**Art. 19** Ensejam a destituição parcial ou total da Diretoria:

- I - A rejeição da prestação de contas da gestão pelo CRT;
- II - A recomendação de destituição pelo CRT.



Intor

**Art. 20** Em caso de destituição total da gestão, a Assembleia Geral elegerá a Comissão Eleitoral que marcará eleições extraordinárias, as quais se realizarão no prazo máximo de 21 dias.

§ 1º Aplica-se, no que couber, o disposto no Título IV.

§ 2º A Comissão Eleitoral é eleita como Diretoria provisória até a posse da nova gestão.

§ 3º O mandato da nova Diretoria tem prazo final no mesmo dia em que terminaria o da diretoria destituída, salvo se restarem 60 dias ou menos para o término da gestão, hipótese na qual às eleições subsequentes serão antecipadas.

§ 4º Compete à nova Diretoria o exercício das medidas legais cabíveis para ressarcir a entidade de eventuais prejuízos causados.

## Capítulo II - Conselho de Representantes de Turma (CRT)

**Art. 21** O CRT é o elo entre os estudantes e a gestão do CAXIF e é composto pela reunião de um representante de cada turma, no gozo de seus direitos de associado, e respaldado por uma ata que comprove sua escolha.

§ 1º Para eleição de representante de turma, só poderão votar os associados.

§ 2º Cada associado somente poderá representar uma turma.

§ 3º A ata tem validade de um ano, sendo que a apresentação de ata posterior necessariamente revoga a anterior.

§ 4º Não há prazo máximo para o exercício das funções de Representante de Turma.

§ 5º Em caso de ausência do RT no CRT, caberá ao Vice-RT substituí-lo

§ 6º Em caso de ausência do RT e de seu Vice no CRT, será permitido que outro associado da sala exerça as funções inerentes ao cargo por meio de procuração assinada pelo RT ou vice.

§ 7º Caberá unicamente a cada turma à forma pela qual serão escolhidos os seus representantes.

**Art. 22** São funções dos Representantes de Turma:

I - Representar a sua turma nas Reuniões do CRT;

II - Votar nas eleições para Chefe de Departamento e Coordenação do Curso em nome da turma que representa;

III - Representar a Turma no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes.

**Art. 23** O CRT reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses, em períodos letivos.

§ 1º As reuniões deverão ser periódicas e regulares, convocadas com pelo menos 48 horas de antecedência por meio de comunicação que defina a pauta e alcance a todos os Representantes de Turma.

§ 2º As reuniões deverão ser realizadas em horário que abarque o maior número de presentes possíveis, com exceção dos horários em que haja aula.

§ 3º As reuniões do CRT serão presididas e secretariadas por representantes da Diretoria do CAXIF. Na ausência destes, deverá ser eleito um presidente e um secretário para a confecção da ata entre os RTs presentes.

**Art. 24** O CRT reúne-se extraordinariamente, sempre que existir motivo relevante para tal.

§ 1º O CRT pode ser convocado:

I - pela Diretoria do CAXIF;

II - por, no mínimo, 1/3 dos Representantes de Turma;





III - por, no mínimo, 5% dos associados do CAXIF.

§ 2º Aplicam-se às reuniões extraordinárias, no que couber, o disposto do artigo precedente.

**Art. 25** Compete ao CRT:

I - tomar decisões de alta relevância cujo caráter de urgência ou às condições políticas ou materiais tornem inviável a convocação de Assembleia Geral;

II - apreciar as contas ordinariamente apresentadas pela gestão do CAXIF e requerer, extraordinariamente, com fundada motivação, sua apresentação;

III - fiscalizar as ações da gestão do CAXIF, sugerir encaminhamentos e atividades, e auxiliar no cumprimento dos objetivos da entidade;

IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

V - aprovar a Comissão e o regimento eleitoral nos termos deste estatuto;

VI - deliberar sobre todas as questões a ele apresentadas;

VII - apreciar indicações da Diretoria para representação discente bem como destituir estes representantes;

VIII - examinar as propostas da Diretoria de alteração de ocupantes dos cargos regulados por este estatuto;

IX - Recolher as assinaturas necessárias para a proposição de medidas judiciais sugeridas pela diretoria;

X - Julgar e aplicar sanções aos associados do CAXIF, mediante prévia defesa com direito ao contraditório e ampla defesa.

XI - recomendar à Assembleia Geral a destituição parcial ou total da gestão do CAXIF.

**Art. 26** A reunião do Conselho de Representantes de Turma será deliberativa se presentes 50% mais um de seus membros.

Parágrafo Único. As decisões dar-se-ão por maioria simples dos presentes, salvo os seguintes casos, em que é necessária a anuência de 2/3 dos membros do Conselho de Representantes de Turma.

I – Para aprovação ou rejeição das contas do CAXIF, nos termos deste estatuto;

II – nos casos do inciso X e XI do art. 25.

**Art. 27** As contas serão apresentadas pela Diretoria para apreciação do Conselho de Representantes de Turma, parcialmente, 120 (cento e vinte) dias após o início da gestão, e integralmente, 120 (cento e vinte) dias após o término da gestão.

§ 1º A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da Administração Pública. Adotar-se-á práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento da gestão, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade.

§2º O CRT nomeará uma comissão, formada por três de seus membros,, que analisará os documentos e submeterá seu parecer à apreciação do Conselho de Representantes de Turma em prazo estabelecido pelo CRT.

§ 3º Os prazos estipulados no *caput* deste artigo são prorrogáveis por 30 (trinta) dias mediante apresentação de uma justificativa pela Diretoria do Centro Acadêmico ao CRT. Para o





caso de não apresentação da prestação de contas após o término do prazo, consideram-se rejeitadas as contas.

§4º Sendo rejeitadas as contas, o Conselho de Representantes de Turma convocará Assembleia Geral para destituição parcial ou total da diretoria, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

### Capítulo III - Diretoria

**Art. 28** A Diretoria é a equipe que dirige a entidade, sendo eleita anualmente e composta originalmente por no mínimo 10 membros.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria perdura da homologação do resultado do pleito eleitoral até a homologação do pleito eleitoral subsequente.

**Art. 29** A estrutura da Diretoria deve necessariamente prever:

- I – Presidência;
- II – Tesouraria;
- III – Secretaria;

§1º A composição destes órgãos poderá ser colegiada ou monocrática.

§2º A proposta estrutural apresentada em campanha vincula a diretoria eleita, devendo o representante legal nomear os demais cargos no ato de posse da gestão, e qualquer alteração nos ocupantes destas funções deve ser submetida à apreciação do Conselho de Representantes de Turma.

**Art. 30** À Diretoria cabe coletivamente, sem prejuízo de outras funções:

- I – responder pelas ações da entidade;
- II – cumprir os objetivos e princípios;
- III – convocar as eleições;
- IV – publicar relatório semestral de atividades;
- V – indicar os representantes discentes nos órgãos colegiados;
- VI – gerir administrativa e financeiramente a entidade;
- VII – organizar e propor ações judiciais em nome da entidade.

**Art. 31** A Presidência responde pela Diretoria em caso de controvérsia e, para todos os fins, representa legalmente a entidade.

§1º Adotando-se Presidência monocrática, deve haver indicação, na ata da posse, de substituto para o Presidente.



*[Handwritten signature]*  
Titor



§2º. Adotando-se a Presidência colegiada, deve haver indicação, na ata da posse, de 1 (um) representante legal da associação, assim como 1 (um) substituto para este.

**Art. 32** À Tesouraria cabe a gerência das finanças e patrimônio, bem como a organização da prestação de contas ordinária ou extraordinária.

**Art. 33** À Secretaria cabe a redação dos documentos e atas, bem como a guarda dos livros e a manutenção de lista de contatos atualizada para contato com os estudantes do curso.

#### TÍTULO IV – ELEIÇÕES

**Art. 34** As eleições realizar-se-ão, anualmente, pelo menos 3 (três) semanas antes do fim do semestre letivo, em dia letivo, no qual todas as turmas tenham disciplinas regularmente.

§1º Desde a sua constituição até a homologação do resultado do pleito, caberá a Comissão Eleitoral administrar a sede do CAXIF, bem como suas mídias digitais, seu patrimônio e empréstimos de materiais para os acadêmicos do curso.

§2º Em caso de impossibilidade de realização das eleições na data estipulada, caberá a Comissão Eleitoral a administração da sala até a possibilidade de realizar-se a eleição.

**Art. 35** Cabe à Diretoria do CAXIF convocar as eleições pelo menos 9 (nove) semanas antes do fim do semestre letivo.

§1º Caberá aos Representantes de Turma a apresentação de nomes para que o CRT eleja os membros da Comissão Eleitoral daquele pleito, sem prejuízo de que o associado manifeste seu interesse diretamente à Diretoria ou ao CRT na data estipulada.

§2º A Comissão Eleitoral será composta pelos 7 (sete) membros, sendo eles 5 (cinco) membros titulares, dentre eles um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário; um primeiro suplente e um segundo suplente.

§3º Os 5 (cinco) associados mais votados serão os titulares, sendo o sexto e o sétimo, primeiro e segundo suplente, respectivamente.

§4º A suplência terá direito a voz e participação nos atos e reuniões da Comissão Eleitoral.

§5º Caberá à Comissão elaborar o regimento eleitoral, no qual deverá constar a data da eleição, respeitando o prazo máximo, que consta no Art. 34 deste estatuto.

§6º Caso as eleições não sejam convocadas no prazo estipulado, o CRT deve convocar o pleito.

**Art. 36** O regimento eleitoral deve ser aprovado pelo CRT até 4 (quatro) semanas antes da data das eleições e deve prever, no mínimo:

I – Pelo menos 5 (cinco) dias letivos para inscrição de chapas.

II – Pelo menos 10 (dez) dias letivos entre a homologação da inscrição de chapa e a data da eleição.

III – Realização de no mínimo um debate em cada período letivo.

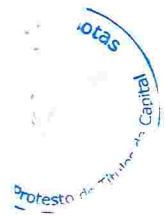
IV – Data da realização das eleições.

§1º Os candidatos a ocupantes dos cargos mínimos, previstos no art. 29 deste estatuto, não podem ter colação de grau prevista para antes do término do mandato.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral e os mesários são inelegíveis naquele pleito.



Tison



**DIREITO UFSC**  
CENTRO ACADÊMICO XI DE FEVEREIRO

§3º A Comissão julga, em única instância, os pedidos de reconsideração, sendo admitido, somente em caso de impugnação de chapa ou invalidação de sua candidatura, recurso com efeito suspensivo ao CRT.

**Art. 37** A Comissão Eleitoral será extinta quando da homologação do resultado do pleito eleitoral, ou por decisão de, pelo menos, 2/3 do CRT.

**Art. 38** A posse se dará em até sete dias úteis a contar da homologação do resultado do pleito.

**TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 39** A entidade não distribuirá quaisquer receitas, de forma alguma, a qualquer pessoa.

**Art. 40** Salvo estipulação em contrário, os associados não respondem nem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome da entidade.

**TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º** As regras referentes ao processo eleitoral entram em vigor com a homologação do resultado do próximo pleito.

**Art. 2º** O presente estatuto deverá ser homologado por Assembleia Geral aberta a todos os alunos de graduação do curso de Direito/UFSC, com pauta específica e ampla divulgação.

**Art. 3º** O membro associado, nos termos do estatuto antes vigente, terá 120 dias, a partir do registro em cartório, para regularizar sua associação, inscrevendo-se no Livro previsto no §1º do artigo quarto, sob pena de desassociação.

**Art. 4º** O presente estatuto entra em vigor com o seu registro e revoga todas as disposições precedentes, observadas as disposições do art. 1º das Disposições Finais e Transitórias.

Florianópolis, 29 de maio de 2019.

2º TABELIONATO DE  
NOTAS DA CAPITAL

*Vitor Cardoso de Oliveira*

**VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA**

Presidente do Centro Acadêmico XI de Fevereiro

*Yan Chede Collaço*

**YAN CHEDE COLLAÇO**

OAB/SC – 54.506

2º TABELIONATO DE NOTAS E  
1º DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL  
Paulo Luis Quintela de Almeida - Tabelião  
R. Taveira, Silveira, nº 221 - Térreo - Centro  
Florianópolis - SC - CEP 88010-300  
f481 3039 1991 - cantoresquinta@gmail.com

REC. Nº: 803759- Reconheço a(s) assinatura(s) por  
AUTÊNTICA de: (1) YAN CHEDE COLLAÇO,  
(2) VITOR CARDOSO DE OLIVEIRA  
Florianópolis, 24 de junho de 2019  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 6,50 + selo: R\$ 3,90 - Total: R\$10,40  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FMX89571-Q1UW, FMX89672-UXYP  
Confira os dados do ato em: selo.fjse.ufsc.br



2º TABELIONATO DE  
NOTAS DA CAPITAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
DR. JOSÉ LUIZ FARIAS - Oficial  
Rua Emílio Blum, 131 - Edifício Heine Office Building, Torre A  
Campo - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Fone: (48) 3425.5471 / (48) 3422.6251  
E-mail: juridico@cartorioriofloripolis.com.br

Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária e Estatuto do Centro Acadêmico XI de Fevereiro - CAXIF, registrado sob o nº 53134, fls. 57 do Livro A-190. Eu Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Dou Fé e assino. Florianópolis, 24 de junho de 2019.





#### COMISSÃO ESTATUINTE

Caue Fernando de Menezes Dias  
Maria Eduarda Becker Correa  
Marley Sidnei Luiz  
Rafael Carvalho Bueno  
Rodrigo dos Santos Cesar Junior

#### CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA

Caio Roberto Rodrigues  
Vinicius Carniel Vargas  
Eduardo Augusto Werner  
Thomaz Edson Correa de Oliveira  
Amanda Maria Gonzatti  
Julia Alves Pinto Reis  
Vinicius Farias Peres  
Theo Victor Ramos Rosenau  
Marcelle Nordi Armani Cirino  
Caio Fábio Ferreira Figueiredo  
Thompson Thales Silvestrin Júnior  
Gessica Carolina Goulart Pinto  
Maria Herta Dias Debus  
Kenji Theodoro Karazawa Takashima  
Beatriz Zardo Klein  
Igor Irani Merti Bernardo dos Santos  
Letícia Sachet Ghisi  
Fernando Coelho  
Henrique Duarte Althoff Alves  
Otávio Sendtko Ferreira  
Vitória Emília Santiago Pastro  
Rodrigo dos Santos Cesar Junior  
Graziela Hickel Gamba  
Leonardo de Souza Moretto  
Tiago Basílio da Câmara Gonçalves de Azevedo  
Vanessa de Aniz Gonçalves  
Paulo Henrique de Almeida Ribeiro  
Joana Bolsoni  
Vitor Pires da Silva  
Julia Hopper Pierozan  
Caue Fernando de Menezes Dias  
Marco Antônio Ferreira Pascoali  
Luiza Mahara Werner  
Luis Guilherme de Almeida Ribeiro  
Rodney João Ferreira da Cunha  
Kristyan Kauany Martins de Quadros

#### DIRETORIA DO CAXIF – GESTÃO PODE SER DIFERENTE (2018/2019)

Vitor Cardoso de Oliveira – Presidente  
Lucas Hellmann – Vice-Presidente  
Gabriel Gonçalves Masiero – Secretário  
Marcela Matheus – Vice-Secretária  
Diana Alina Cordeiro Corrêa – Tesoureira  
Thiago da Veiga Ferreira – Vice-Tesoureiro

